

MEMORANDO DE DETERMINAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

FASE DE VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA

AOS: Solicitantes, Diretoria Executiva, Gerência de Alto Nível, Equipe do Projeto e Órgão Executor ¹

DE: Mary Rose Brusewitz, Presidente do Painel de Verificação da Observância

VIA: Victoria Márquez-Mees, Secretária Executiva

PROJETO: Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (BR-L1272)

DATA: 23 de maio de 2014

I. RESUMO EXECUTIVO

- 1.1 Em 12 de março de 2014 o Sr. Rodolfo Souza, residente no bairro de Ponta Aguda na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Brasil, apresentou uma Solicitação ao Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (doravante o “MICI”) ². O Sr. Souza apresentou a Solicitação em nome próprio e em nome de outros residentes do bairro a quem afirma representar por meio da organização Ponta Aguda Cidadã.
- 1.2 Em 25 de abril de 2014 a Comissão de Admissibilidade da Fase de Consulta determinou que a Solicitação não era admissível para a Fase de Consulta. Conforme pedido pelos Solicitantes, em 1º de maio de 2014 a Secretária Executiva do MICI transferiu a Solicitação à Presidente do Painel para determinação independente da admissibilidade à Fase de Verificação da Observância.
- 1.3 Os Solicitantes alegam danos decorrentes da futura construção de uma ponte e uma passarela (doravante a “Ponte”), que, segundo creem, será financiada pelo Banco. Os Solicitantes alegam que a Ponte afetaria negativamente a qualidade de vida dos residentes da área, especialmente devido ao tráfego veicular que geraria, o qual teria um impacto negativo no desenvolvimento urbano e no aumento da poluição. Além disso, alegam que

¹ Salvo definição em contrário, os termos usados neste documento têm o sentido a eles atribuídos na Política de Constituição do Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (GN-1830-49) (doravante a “Política do MICI”), aprovada em 17 de fevereiro de 2010 e disponível no website <http://www.iadb.org/mici> (doravante a “Política do MICI”).

² O Sr. Rodolfo Souza era originalmente membro de um grupo de Solicitantes que apresentaram uma Solicitação (ICIM-BR-2013-068) sobre o mesmo Programa. Durante o processo de admissibilidade da Fase de Consulta da primeira Solicitação, após várias comunicações com o Sr. Souza, a Comissão de Admissibilidade concluiu que as preocupações do Sr. Souza, os impactos potenciais e os objetivos eram de natureza diferente dos apresentados pelos outros Solicitantes. Por conseguinte, o Sr. Souza optou por apresentar uma Solicitação diferente ao MICI em nome dos residentes de Ponta Aguda.

a localização planejada da Ponte é indesejável por se tratar de um local do patrimônio histórico da cidade de Blumenau. Finalmente, afirmam que o Município (definido abaixo) não compartilhou informação suficiente sobre seus planos para a Ponte e que não foram elaborados estudos apropriados sobre o impacto e planos de gestão.

- 1.4 O Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (doravante o “Programa”) é uma Operação com Garantia Soberana da Divisão de Transportes e é um empréstimo do BID conhecido como “Programa de Obras Múltiplas”³. O Programa inclui financiamento agregado de US\$118.000.000, para o qual o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante o “BID” ou o “Banco”) e o Município de Blumenau (doravante o “Município” ou a “Agência Executora”) deverão cada qual fornecer financiamento em partes iguais. A Diretoria Executiva do BID (doravante a “Diretoria Executiva”) aprovou o Programa em 25 de junho de 2012.
- 1.5 Com base em pesquisas sobre os processos do Banco, o Presidente do Painel entende que os Programas de Obras Múltiplas financiam grupos de obras semelhantes. Somente uma mostra representativa das obras, em uma percentagem aproximada de 30% do total do empréstimo para o programa, deve ser definida no momento de apresentar um Programa de Obras Múltiplas à Diretoria Executiva para aprovação. Posteriormente, se o programa for aprovado, a Representação do BID será responsável pela aprovação de um acréscimo de outras obras no período de duração do programa, conforme solicitado pelo mutuário (ou agência executora). Para obras adicionais serem acrescentadas ao programa o mutuário deverá apresentar uma solicitação formal acompanhada de quaisquer estudos necessários sobre viabilidade e/ou impacto, os quais deverão ser analisados pela Representação do BID para avaliar se o componente adicional poderá ser incorporado e financiado como parte do programa⁴. Para os componentes adicionais serem aprovados como parte do programa, a agência executora deverá demonstrar observância das Políticas Operacionais Pertinentes (doravante as “POPs”).
- 1.6 Neste caso, de acordo com documentos do Banco sobre o Programa, a mostra representativa de obras apresentada ao Banco para aprovação do Programa não incluiu a Ponte objeto da Solicitação.
- 1.7 Após examinar os documentos do Banco relacionados com o Programa e comunicações com a Administração do Banco, a Presidente do Painel entende que, a partir da data dessa determinação, a Representação do BID não recebeu nenhum pedido formal de inclusão da Ponte no Programa. Portanto, a Presidente entende que a Ponte não foi incorporada no Programa e no momento não é objeto de consideração por parte da Representação do BID.

³ Manual de Processamento de Operações do BID PR-202, Programa de Obras Múltiplas.

⁴ Ibid.

- 1.8 Após revisão minuciosa e independente da Solicitação, dos documentos disponíveis sobre o caso e da relação entre a Solicitação e o Programa, **a Presidente do Painel determina que a Solicitação não é admissível para a Verificação da Observância.** A principal razão da determinação da admissibilidade é o fato de a Solicitação não atender ao requisito da admissibilidade estabelecido na Seção 56(g). Ao considerar a Seção 56(g) a Presidente do Painel determinou o seguinte: como a Ponte não faz parte do Programa, neste momento uma Verificação da Observância não ajudaria para estabelecer se (e como) uma ação ou omissão do BID referente a uma Operação Financiada pelo Banco (a saber, o Programa) resultou no descumprimento de uma Política Operacional Pertinente e em efeitos diretos, substanciais e adversos (potenciais ou reais) para os Solicitantes. Para obter uma análise completa, favor consultar: Parte VI, Seções 6.4-6.10.

II. FASE DE VERIFICAÇÃO DA OBSERVANCIA

A. Propósito

- 2.1 Em conformidade com a Parte D, Seção 53 da Política do MICI, o propósito da Verificação da Observância é investigar alegações expressas pelos Solicitantes de que seus direitos ou interesses foram afetados ou se prevê que possam ser afetados de maneira direta, substancial e adversa por ações ou omissões do Banco que poderiam constituir descumprimento, por parte do Banco, de uma ou mais de suas Políticas Operacionais Pertinentes (POPs) em conexão com uma Operação Financiada pelo Banco. O objetivo da Verificação da Observância é estabelecer se (e, em caso afirmativo, de que modo e por que razão) uma ação ou omissão do Banco, com relação a uma Operação Financiada pelo Banco, resultou no descumprimento de uma ou mais Políticas Operacionais Pertinentes e em efeitos diretos, substanciais e adversos (potenciais ou reais) para o Solicitante.
- 2.2 A Verificação da Observância é um exercício de indagação. A Parte D, Seção 65 da Política do MICI dispõe que a Verificação da Observância não é um processo judicial para estabelecer culpabilidade ou inocência nem adjudicar faltas ou responsabilidades. Além disso, a Verificação da Observância não implica chegar a conclusões sobre as ações de qualquer parte que não seja o Banco. Portanto, a Verificação da Observância não investiga nem chega a conclusões relacionadas com as autoridades, mutuários, agências executoras, desenvolvedores de projetos, outros mutuantes, Solicitantes ou quaisquer outras partes.

B. Admissibilidade

- 2.3 De acordo com a Política do MICI, a Solicitação passará da Fase de Consulta para a Fase de Verificação da Observância se o Solicitante tiver indicado que deseja a Verificação da Observância e se:

- i. por qualquer razão se der por terminada ou concluída a Fase de Consulta; ou
 - ii. a Solicitação for considerada inadmissível para a Fase de Consulta ⁵.
- 2.4 De acordo com a Seção 55 da Política do MICI, o Presidente do Painel “examinará a Solicitação para estabelecer sua admissibilidade, independentemente da determinação do Ombudsperson do Projeto” ⁶.
- 2.5 A admissibilidade de uma Solicitação para a Fase de Verificação da Observância é determinada com base em critérios estabelecidos na Política do MICI, constantes do Anexo 1 deste documento. Ao determinar a admissibilidade, nenhuma inferência ou conclusão é feita ou expressa com relação aos méritos da Solicitação nem se qualquer ação ou omissão por parte do Banco em conexão com a Operação Financiada pelo Banco resultou em descumprimento de qualquer das POPs do Banco.

III. A SOLICITAÇÃO

- 3.1 O Sr. Rodolfo Souza apresentou a Solicitação ao MICI em 12 de março de 2014. O Sr. Souza, residente do bairro de Ponta Aguda no Município de Blumenau, apresentou a Solicitação em nome próprio e em nome de outros residentes do bairro a quem afirma representar por meio da organização Ponta de Aguda Cidadã.
- 3.2 Para os fins dessa determinação, as referências aos “Solicitantes” devem ser entendidas como se referindo somente a cerca de 20 indivíduos que assinaram a Solicitação.
- 3.3 A Ponte, segundo os Solicitantes, está relacionada com o “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau”, uma Operação Financiada pelo Banco a ser implementada pela Prefeitura Municipal de Blumenau.
- 3.4 Os Solicitantes indicam que durante a campanha para prefeito em 2012 em Blumenau, o então candidato, atualmente prefeito, anunciou sua intenção de transferir a localização da Ponte caso assumisse o cargo. Os Solicitantes afirmam que, ao assumir o cargo, o prefeito manteve publicamente essa posição, dizendo que a Ponte seria transferida para outra área. Os

⁵ Parte D, Seção 54 da Política do MICI.

⁶ De acordo com um esquema de transição aprovado pela Diretoria Executiva, a partir de 1º de setembro de 2013 a determinação da admissibilidade para a Fase de Consulta será feita por uma Comissão de Admissibilidade constituída pela Secretária Executiva do MICI e por dois Oficiais de Caso. Consultar: Comissão de Organização do BID, Recursos Humanos e Assuntos da Diretoria Executiva, Ata da Reunião, 24 de junho de 2013, aprovada em 10 de julho de 2013.

solicitantes afirmam que o prefeito declarou publicamente em várias oportunidades que o Banco tinha autorizado a modificação da localização e do desenho da Ponte⁷.

- 3.5 Os Solicitantes estão primordialmente preocupados com o impacto que a Ponte pode ter sobre a qualidade de vida dos residentes do bairro de Ponta Aguda devido ao que, segundo alegam, implicaria triplicar o tráfego veicular com o consequente aumento da poluição. Além disso, não concordam com a localização planejada da Ponte por se tratar de um local do patrimônio histórico da cidade de Blumenau. A seu ver, a Ponte poderia intensificar as inundações do Rio Itajaí que atravessaria em virtude da inclusão de pilares no leito do rio. Os Solicitantes estão também preocupados com o fato de que os estudos sobre impacto ambiental e planos de gestão correlatos no tocante à suposta nova localização e desenho da Ponte não tenham sido produzidos pelo Município nem solicitados pelo Banco. Os Solicitantes alegam que têm acompanhado ativamente o processo do Município relacionado com a Ponte e fizeram repetidamente perguntas ao Prefeito sobre essas questões. No entanto, os Solicitantes afirmam que receberam somente o que classificam de respostas “evasivas” do Município. Creem que um conjunto completo de estudos seria necessário para que o Banco e o Município tomem uma decisão informada sobre a viabilidade da localização e desenho da Ponte e para formular planos adequados destinados a minimizar e gerenciar impactos negativos potenciais.
- 3.6 Finalmente, os Solicitantes indicaram ao MICI que sua intenção principal na apresentação da Solicitação é certificar-se de que o BID assegure que a suposta localização e mudanças de desenho relacionadas com a Ponte não sejam implementadas sem se exigir que os estudos e planejamento necessários sejam realizados e que a informação apropriada seja compartilhada com as comunidades potencialmente afetadas.

IV. O PROGRAMA

- 4.1 O Programa inclui um financiamento agregado de US\$ 118.000.000. É uma Operação com Garantia Soberana da Divisão de Transportes. Tanto o BID como o Município de Blumenau deverão proporcionar um financiamento de US\$59.000.000. O tipo de empréstimo para o Programa classifica-se como Programa de Obras Múltiplas⁸.

⁷ Os Solicitantes forneceram várias fontes das quais tiraram a conclusão de que o Banco apoiava a nova localização da Ponte. Favor consultar os seguintes *links* para artigos de jornal e entrevistas que mencionam a nova localização da Ponte e o alegado financiamento do BID:

<http://wp.clicrbs.com.br/transitonovale/tag/ponte/?topo=52,2,18,,159,e159>

<http://www.radioclubeblumenau.com.br/noticias/default.aspx?s=15&codigo=18205> e

<http://www.radioneuramos.com.br/alexandre-gevaerd-fala-dos-projetos-executados-este-ano-em-blumenau/>

⁸ Consultar: Seções 6.7-6.8.

- 4.2 A Diretoria Executiva aprovou o Programa em 25 de junho de 2012. Foi classificado como operação da Categoria B de acordo com a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703), designação dada às “operações que têm probabilidade de exercer um impacto ambiental negativo de proporções principalmente locais e de curto prazo, com consequências sociais e culturais a ele associadas, e para os quais há medidas eficazes de mitigação prontamente disponíveis”⁹.
- 4.3 A documentação do Banco indica que o Programa foi elaborado para apoiar uma estratégia urbana global em Blumenau, chamada Blumenau 2050. Essa estratégia foi criada à luz dos problemas reconhecidos pelo Município. O sistema de transporte da cidade foi desenvolvido de maneira gradual durante longo período e adquiriu uma configuração radical devido a características físicas da cidade, incluindo a localização da cidade às margens do Rio Itajaí-Açu. O sistema de transporte obriga a maior parte do tráfego a atravessar o centro da cidade devido à falta de conexões sobre o rio, o que na prática cria congestionamento nas ruas, poluição e acidentes de trânsito. Originalmente concebido na década de 1970 e implementado pela primeira vez com a elaboração de um plano diretor em 1977, Blumenau 2050 criou uma visão para o desenvolvimento da cidade focada em cinco eixos: (i) uso do terreno; (ii) sistema de transporte e circulação; (iii) ações para o desenvolvimento econômico, turismo e recreação; (iv) habitação; e (v) assentamento rural e saneamento e meio ambiente. A última vez que o Município atualizou as diretrizes do plano central do Projeto Blumenau 2050 foi em 2006¹⁰.
- 4.4 De acordo com os documentos do Banco, os objetivos específicos do Programa são os seguintes: (i) melhorar a mobilidade, acessibilidade urbana e segurança no trânsito; e (ii) apoiar o desenvolvimento sustentável da cidade. De acordo com os documentos do Banco, esses objetivos poderiam ser alcançados mediante “a melhoria, expansão e extensão do sistema integrado de transportes urbanos e não motorizados; a construção de novos terminais de integração; a expansão, construção e reabilitação de vias urbanas e pontes que fazem parte dos sistemas básicos, estruturais e viários; e o estabelecimento de vias para pedestres e ciclovias” (grifo acrescentado)¹¹.

V. AÇÃO DO MICI ATÉ ESTA DATA

- 5.1 A Solicitação foi registrada em 12 de março de 2014 e transferida para a Comissão de Admissibilidade da Fase de Consulta para análise de sua admissibilidade¹².

⁹ As classificações sob a OP-703 são feitas em conformidade com sua Diretiva de Política B.3 sobre Triagem e Classificação.

¹⁰ Proposta de Empréstimo, Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (BR-L1272), Parte B, Seções 1.14 e 1.15.

¹¹ Ibid, documento 1.15.

¹² De acordo com um esquema de transição aprovado pela Diretoria Executiva, a partir de 1º de setembro de 2013 a determinação da admissibilidade para a Fase de Consulta será feita por uma Comissão de Admissibilidade constituída pela Secretária Executiva do MICI e por dois Oficiais de Caso. Consultar: Organização do BID, Recursos Humanos e Comissão de Assuntos da Diretoria Executiva, Atas da Reunião, 24 de junho de 2013, aprovadas em 10 de julho de 2013.

A. Fase de Consulta

- 5.2 Em 25 de abril de 2014 a Comissão de Admissibilidade determinou que a Solicitação não era admissível para essa Fase. Baseou seu parecer unicamente no fato de os Solicitantes terem especificamente afirmado que não desejavam participar de um diálogo com esta Fase, mas preferiam uma investigação da Verificação da Observância. A falta de receptibilidade ao diálogo por parte dos Solicitantes significou que a Solicitação não atendia aos padrões estabelecidos na Seção 40 (g) dos critérios de admissibilidade para a Fase de Consulta determinados na Política do MICI ¹³.

B. Fase de Verificação da Observância

- 5.3 Em 1º de maio de 2014 a Secretária Executiva transferiu a Solicitação para a Presidente do Painel para fins de determinação independente da admissibilidade, conforme requerido pela Seção 55 da Política do MICI e enviou comunicações tanto aos Solicitantes como à Administração para informá-los a respeito da transferência da Solicitação e explicar qual seria o passo seguinte em conformidade com a Política do MICI.
- 5.4 A Presidente do Painel deu início a uma análise dos documentos pertinentes do projeto do Banco, comunicações até esta data com os Solicitantes e a Administração e outra informação relacionada com o Programa. Essa análise estava informada pela pesquisa realizada no tocante à Solicitação anterior apresentada ao MICI relacionada com o mesmo Programa, a qual a Presidente considerou inadmissível para a Verificação da Observância ¹⁴.
- 5.5 Em 12 de maio de 2014 a Presidente do Painel dirigiu-se à Administração solicitando informação atualizada sobre a situação da Ponte com relação à sua incorporação (ou não) no Programa.
- 5.6 Até a data deste memorando a Equipe do Projeto reconfirmou que o Município não tinha formalmente solicitado a incorporação da Ponte no Programa que estava sendo financiado pelo Banco.

¹³ Consultar: Memorando de Determinação da Admissibilidade para a Fase de Consulta – caso MICI-BR-2013-078, 25 de abril de 2014.

¹⁴ Consultar: Memorando de Determinação da Admissibilidade para a Fase de Verificação da Observância – caso MICI-BR-2013-068, 2 de maio de 2014.

VI. ADMISSIBILIDADE PARA A FASE DE VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA

- 6.1 Em conformidade com a Seção 55 da Política do MICI, a Presidente do Painel deve fazer uma determinação independente da admissibilidade a respeito da determinação da Fase de Consulta para a Fase de Verificação da Observância. As solicitações são analisadas à luz das exclusões e requisitos de admissibilidade estabelecidos nas Seções 37 e 56 da Política do MICI.
- 6.2 A Presidente do Painel analisou a Solicitação e determinou que os danos alegados pelos Solicitantes podem relacionar-se à Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703) e à Política de Gestão de Riscos de Desastres (OP-704).
- 6.3 Ao considerar a admissibilidade para a Verificação da Observância, a Presidente do Painel determinou que a Solicitação atende aos critérios de admissibilidade estabelecidos nas Seções 56 (a), (b), (c), (d) e (h) da Política do MICI. No entanto, a Presidente concluiu que a Solicitação não atende aos critérios estabelecidos na Seção 56 (f) e (g) e aplica-se a exclusão determinada na Seção 37 (c).
- 6.4 A razão principal da determinação da inadmissibilidade é que a solicitação não satisfazer os critérios estabelecidos na Seção 56 (g). A Seção 56 (g) estipula que a Presidente do Painel deve determinar se “a Verificação da Observância pode contribuir para estabelecer se (e, em caso afirmativo, de que modo e por que razão) uma ação ou omissão do BID referente a uma Operação Financiada pelo Banco resultou no descumprimento de uma Política Operacional Pertinente e em efeitos diretos, substanciais e adversos (reais ou potenciais) para os Solicitantes”.
- 6.5 Ao analisar este critério, a Presidente concluiu que os Solicitantes alegaram diversos efeitos adversos diretos e materiais que podem ocorrer com base nas supostas mudanças na localização e desenho da Ponte. Os Solicitantes citaram evidência de que as mudanças na localização e desenho da Ponte e a suposta autorização do BID para tais mudanças foram mencionadas nos noticiários, entrevistas e declarações públicas do governo municipal. No entanto, parece, após um exame dos documentos do Banco relacionados com o Programa e consideração da informação comunicada pela Equipe do Projeto, que o Programa atualmente não inclui a Ponte.
- 6.6 Os procedimentos internos e a prática do Banco requerem que no caso dos Programas de Obras Múltiplas a agência executora deve fazer um pedido formal de inclusão de um novo elemento para o qual gostaria de receber financiamento do Banco no âmbito de um determinado programa, juntamente com um conjunto completo de estudos de viabilidade e impactos que atendam aos padrões das Políticas Operacionais Pertinentes do Banco. Nesse momento o Banco (por meio da Representação) avaliaria o pacote de informações apresentado pela agência executora, a fim de determinar se atende aos padrões do Banco e às POPs e se justifica dentro do escopo do Programa. Se o Banco fizer uma determinação positiva, emitirá uma carta de não objeção à agência executora. Posteriormente, o elemento relevante será incluído no escopo do programa pertinente.
- 6.7 De acordo tanto com os documentos do Banco como da Equipe do Projeto, a Ponte objeto da Solicitação não fazia parte da mostra representativa constante da proposta do Programa no

momento da aprovação do empréstimo por parte da Diretoria Executiva. A Equipe do Projeto informou o MICI em várias oportunidades que o Município não tinha solicitado formalmente a inclusão da Ponte (nem a localização e desenho antigos, nem a localização e desenho novos) no Programa. Portanto, a Presidente do Painel conclui que a Ponte não faz parte do Programa e também entende que a inclusão da Ponte no Programa não foi solicitada e, portanto, no momento não está sob consideração da Representação do BID.

- 6.8 Ante o exposto, a Presidente do Painel determina que no momento a Verificação da Observância não contribui para estabelecer se (e de que modo) uma ação ou omissão do BID referente a uma Operação Financiada pelo Banco resultou no descumprimento de uma Política Operacional Pertinente e em efeitos diretos, substanciais e adversos (reais ou potenciais) para os Solicitantes.
- 6.9 Essa determinação não afeta o direito dos Solicitantes de apresentar futuramente uma nova Solicitação em conformidade com a Política do MICI se assim o desejarem e se as circunstâncias o justificarem.
- 6.10 Portanto, a Presidente do Painel determina que **a Solicitação é inadmissível para fins da Verificação da Observância**. Uma análise de cada um dos critérios de admissibilidade pode ser consultada na tabela constante do Anexo 1 deste documento.

ANEXO 1: TABELA DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE PARA A FASE DE VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA

Critérios de admissibilidade	Determinação da Presidente
56 Dispõe-se dos nomes e dos dados de a. contato do Solicitante	Atende aos critérios: O MICI dispõe dos nomes e informação parcial de contato para 20 dos signatários da Solicitação. O Sr. Souza afirma que representa aproximadamente 800 residentes do bairro de Ponta Aguda por meio da organização <i>Ponta Aguda Cidadã</i> . Dada a determinação de inadmissibilidade para a Fase de Verificação da Observância, a Presidente determinou que não era necessário aplicar diligência adicional para identificar todos os 800 Solicitantes, mas acatou o grupo de 20 como os “Solicitantes”.
56 Dispõe-se dos nomes e dos dados de b. contato do Representante, se houver, e de prova da correspondente autorização	Atende aos critérios: O Sr. Souza forneceu ao MICI o nome e a informação de contato.
56 Identificaram-se a Operação ou Operações c. Financiadas pelo Banco em questão	Atende aos critérios: O Programa foi identificado como Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Blumenau (BR-L1272).
56 O Solicitante reside no país onde está d. sendo ou será implementada a Operação Financiada pelo Banco (ou designou-se um Representante devidamente qualificado)	Atende aos critérios: Os Solicitantes residem no Brasil de acordo com a informação fornecida ao pessoal do MICI.
56 Não se aplica nenhuma das exclusões e. enunciadas na Seção 37	Não atende aos critérios: Ver abaixo.
37(a) Ações cuja responsabilidade recaia sobre partes que não sejam o Banco, como um Mutuário/Receptor, um beneficiário de cooperação técnica ou um organismo executor, e que não impliquem ação ou omissão por parte do Banco	A exclusão não se aplica: Embora a Solicitação faça referência a ações da Agência Executora, de modo particular seu plano declarado de mudar a localização da Ponte, destaca especificamente que a localização da nova Ponte não dispõe de estudos adequados sobre o impacto ambiental e social que seriam requeridos pelo Banco e que correspondem à observância das POPs.
37(b) Solicitações relacionadas exclusivamente com as leis, políticas ou normas do país ou países anfitriões, o	A exclusão não se aplica: A Solicitação não está relacionada exclusivamente a esses elementos.

Critérios de admissibilidade	Determinação da Presidente
mutuário/receptor ou a agência executora	
37(c) Ações ou atividades que não estejam vinculadas com uma Operação Financiada pelo Banco ou não estejam sujeitas às Políticas Operacionais Pertinentes do Banco	A exclusão se aplica: A Ponte não foi incorporada no Programa nesse momento. Consultar: Parte VI, Seções 6.4-6.8 acima
37(d) Decisões ou processos de aquisição (em cujo caso o Secretário Executivo remeterá a Solicitação ao escritório correspondente do Banco)	A exclusão não se aplica: A Solicitação não faz referência a elementos de aquisição.
37(e) Um assunto ou assuntos específicos que já tenham sido objeto de verificação no âmbito do Mecanismo, ou seu predecessor, salvo justificação baseada em novos indícios ou circunstâncias não disponíveis quando se apresentou a Solicitação inicial	A exclusão não se aplica: A Solicitação não levanta questões que tenham sido previamente revisadas pelo MICI nem pelo seu predecessor.
37(f) Solicitações referentes a uma Operação Financiada pelo Banco apresentadas mais de vinte e quatro (24) meses depois do último desembolso	A exclusão não se aplica: A Solicitação foi arquivada em 12 de março de 2014. Até a data de elaboração deste documento o Banco tinha desembolsado aproximadamente 7% do Empréstimo.
37(g) Considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do Banco, assuntos não operacionais, como administração ou finanças internas, denúncias de práticas de corrupção ou outros assuntos sujeitos ao escrutínio de outros órgãos instituídos pelo Banco (em cujo caso o Secretário Executivo remeterá a Solicitação ao escritório correspondente do Banco)	A exclusão não se aplica: A Solicitação não faz referência a esses elementos.
37(h) Toda Solicitação que visivelmente (i) careça de fundamento; ou (ii) tenha sido apresentada com o propósito de obter uma vantagem comercial competitiva	A exclusão não se aplica: A revisão <i>prima facie</i> da Presidente revelou que os Solicitantes tinham feito alegações que pareciam afirmar a existência de dano substancial plausível e tais alegações não pareciam ter por objetivo obter uma vantagem competitiva nos negócios.
37(i) Solicitações abordando temas que estejam sendo objeto de processos arbitrais	A exclusão não se aplica: A Presidente entende que uma Ação Civil Pública (doravante a

Critérios de admissibilidade	Determinação da Presidente
ou judiciais por órgãos nacionais, supranacionais ou similares	“ACP”) poderia ser relevante à Solicitação. No entanto, após uma análise <i>prima facie</i> , determinou-se que a ACP não acionaria essa exclusão. A ACP impetrou um mandado de segurança para suspender o processo de licitação para certos estudos relacionados com a Ponte. A ACP foi determinada pela autoridade competente e um mandado de segurança foi outorgado em 26 de novembro de 2013. A exclusão não se aplica porque a questão já não está mais sob revisão judicial.
56 f. O Solicitante asseverou de forma razoável que foi afetado ou prevê que possa ser afetado de maneira adversa, direta e substancial por uma ação ou omissão do BID em contravenção de uma de suas Políticas Operacionais Pertinentes em uma Operação Financiada pelo Banco e descreveu em termos, pelo menos gerais, o prejuízo direto e substancial que foi ou pode ser causado por essa Operação Financiada pelo Banco	Não atende aos critérios: Os Solicitantes asseveraram de forma razoável o dano que poderiam esperar sofrer devido às mudanças de localização e desenho da Ponte e apresentaram evidência razoável para apoiar sua asseveração de que essas mudanças tinham sido autorizadas pelo BID (tais como vários artigos de noticiários, entrevistas e declarações públicas do governo municipal). Entretanto, a Presidente do Painel não encontrou nenhuma evidência, após exame dos documentos do Banco e entrevistas com a Administração, de que a Ponte possa ser considerada parte do Programa nesta oportunidade. Consultar: Parte IV, Seções 6.4 -6.8.
56 g. Com respeito a um tema apresentado na Solicitação, uma Verificação da Observância pode contribuir para estabelecer se (e, em caso afirmativo, de que modo e por que razão) uma ação ou omissão do BID referente a uma Operação Financiada pelo Banco resultou no descumprimento de uma Política Operacional Pertinente e em efeitos diretos, substanciais e adversos (reais ou potenciais) para o Solicitante	Não atende aos critérios: A Presidente do Painel considera que uma Verificação da Observância não seria útil nesta oportunidade porque não parece que a Ponte possa ser considerada parte do Programa nesta oportunidade. Consultar: Parte VI, Seções 6.4-6.8.
56 h. O Solicitante tomou medidas para chamar a atenção da Administração para o tema	Atende aos critérios: A Administração confirmou à Comissão de Admissibilidade da Fase de Consulta que os Solicitantes entraram em contato com ela a respeito de suas preocupações, mas a Administração não deseja responder aos Solicitantes.